

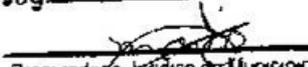


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 2326 DE
01/05/08 a 02/05/08
pag. 06


Procurador Jurídico do Município

LEI N.º 1633/2008

SÚMULA: ESTABELECE DELIMITAÇÃO TERRITORIAL DO BAIRRO JARDIM PANORAMA, PERÍMETRO URBANO DE ALTA FLORESTA, CONSIDERANDO SUA HISTORICIDADE E RESPEITANDO SUA DENOMINAÇÃO (LEI MUNICIPAL 1573/2007), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Elisa Gomes Machado e Bernardo Patrício dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A área do Perímetro Urbano de Alta Floresta, oficialmente denominada como bairro Jardim Panorama (Lei Municipal 1573/2007), fica compreendida nos seguintes limites: ao norte, Rodovia MT 208; ao sul, lote rural 157; a leste: lote rural 144; a oeste: lote rural 158 e Jardim Renascer. (Mapa em anexo).

Art. 2º Vias públicas pertencentes ao Bairro Jardim Panorama:

- I. Rodovia MT 208, lado direito, no sentido Alta Floresta/Carlinda, entre a rua A-1 e limite com o lote 144;
- II. Rua A-1;
- III. Rua A-2;
- IV. Rua A-3;
- V. Rua B-1;
- VI. Av. Principal;
- VII. Av. Central;
- VIII. Av. Geni Silvério Dalarincy;
- IX. Rua dos Pinhais;
- X. Rua dos Buritis;
- XI. Rua das Mangueiras;
- XII. Rua Jequitibás;
- XIII. Rua das Videiras;
- XIV. Rua Maracatiara;

Lei n.º 1633/2008 - Pág. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



- XV. Rua das Seringueiras;
- XVI. Rua das Palmeiras;
- XVII. Rua Sete Copas;
- XVIII. Rua A;
- XIX. Rua Paineira;
- XX. Rua dos Oitis.

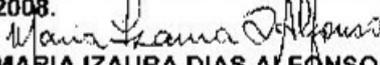
Art. 3º As chácaras dentro destes limites (Art. 1º) ou em seu entorno, utilizarão a classificação imobiliária "Chácara", seu número e nome (se tiver), como complemento de endereço e melhor localização do imóvel.

Ex: (NOME) _____
Av. _____ nº _____ Chácara (nome da chác., se
tiver)
Bairro Jardim Panorama
78.580-000 – Alta Floresta/MT

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 25 de março
2008.


MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal